

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2016 – Lei nº 22.518, de 23/6/2017**

Ementa: Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2016.

Origem: Tribunal de Justiça.

A lei em tela fixa em 3,5% o índice de revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário para o ano de 2016. O parágrafo único do art. 1º da lei prevê que a partir de maio de 2016, por força da aplicação do referido índice de revisão, o vencimento constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 1.129,88 (um mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Trata-se de mera recomposição remuneratória, em face de perdas inflacionárias, em consonância com o art. 37, X, da Constituição da República. A data-base fixada pela lei segue o parâmetro para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado estabelecido pela Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, qual seja, 1º de maio.

GCT/GDC/APF/rev